



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**= LEI N.º 377/99 =**

***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do IPAM - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal -, para o Exercício Financeiro de 2000, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

***Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do IPAM - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal -, relativo ao exercício financeiro de 2000, de acordo com o previsto no Artigo 58, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo e nos termos do disposto no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.***

***Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do IPAM para o exercício financeiro de 2000, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.***

***§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.***

***§ 2º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.***

***§ 3º - Constará da proposta Orçamentária, o produto das operações de crédito autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.***



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações de 1998 e o Orçamento previsto para o exercício financeiro de 1999.

**Art. 4º** - O IPAM poderá firmar convênios com outras Entidades e esferas de Governo, com vistas ao desenvolvimento de programas prioritários.

**Art. 5º** - Na Lei de Orçamento serão previstos para o reajuste real para pessoal.

**Art. 6º** - O IPAM poderá remanejar até 5% (cinco por cento), das Dotações Orçamentárias vigentes, inclusive sobre supostas correções a serem autorizadas, com base no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º: 4.320/64, para atender as suplementações das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos.

**Art. 7º** - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus Fundos e Órgãos.

**Art. 8º** - Na Lei de Orçamento serão apresentadas o Orçamento Previdenciário e o Orçamento Sintético.

**Art. 9º** - O IPAM, tendo em vista a sua capacidade financeira, procederá a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

- I - Organizar e manter controle das despesas em relação a Receita, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral do IPAM;
- II - Adaptar o IPAM aos novos preceitos e atribuições Constitucionais Vigentes, referentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Cantagalo e outros dispositivos legais, através da organização administrativa e financeira;
- III - Equipar e manter atualizados todo o material de pesquisa e estudo para pessoal, bem como a conservação de documentos em local apropriado.






**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Dar condições aos servidores para participarem de cursos, e seminários para ampliarem seus conhecimentos;
- V - Manter atualizados o sistema de informática inclusive, Internet;
- VI - Manter os compromissos com o pagamento de salários do pessoal inativo e pensionistas em cumprimento a Legislação em vigor;
- VII- Utilizar os meios de comunicação para manter a comunidade informada sobre os Atos originários do IPAM;
- VIII- Manter a conservação do edifício sede do IPAM;
- IX- Adquirir móveis e equipamentos modernos para o funcionamento Administrativo;
- X- Assegurar a correta operacionalização das ações previdenciárias;
- XI- Promover reformas na Legislação do IPAM, objetivando a sua atualização por meio de avaliação e diagnóstico atuariais, de modo a permitir o controle do ativo e passivo do Instituto, de conformidade com a Portaria n.º 4.992 do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinando a situação de equilíbrio atuarial do atual Plano de Benefício e de custeio, pelo método de capitalização geral, considerando contribuições dos servidores e patronal, da massa de servidores da Prefeitura Municipal de Cantagalo, da Câmara Municipal de Cantagalo e do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM;
- XII- Realizar contrato de prestação de serviço de auditoria e consultoria para elaboração de cálculo atuarial;
- XIII- Assegurar a correta operacionalização das ações Previdenciárias.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1.999.**

  
**Wilder Sebastião de Paula**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal	Região
Edição	454
Data	24/07/99
 Rubrica	